



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 12.735, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.**

[Mensagem de veto](#)

[Vigência](#)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, e a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares; e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta [Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal](#), o [Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar](#), e a [Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989](#), para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares; e dá outras providências.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º Os órgãos da polícia judiciária estruturarão, nos termos de regulamento, setores e equipes especializadas no combate à ação delituosa em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

Art. 5º O inciso II do § 3º do art. 20 da [Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. ....

.....

§ 3º .....

.....

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas ou da publicação por qualquer meio;

.....” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 30 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*José Eduardo Cardozo*  
*Paulo Bernardo Silva*  
*Maria do Rosário Nunes*

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.12.2012**

\*

